**COMPANHIA ENERGÉTICA MIRANDA**
**CNPJ/MF 28.942.127/0001-49 - NIRE 42300045951**
**Companhia Aberta - Registro CVM n.º 2443-0**

# ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 11 dias do mês de maio de 2018, às 16h30min, na sede da Companhia Energética Miranda ("Companhia"), localizada na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064 – parte, Bairro Agronômica, CEP 88025-255, Florianópolis/SC. **CONVOCAÇÃO**: Dispensada a convocação pela presença de todos os Conselheiros. **PRESENÇA**: Presentes os Conselheiros Eduardo Antonio Gori Sattamini, José Luiz Jansson Laydner e Carlos Henrique Boquimpani de Freitas, representando 100% (cem por cento) do Conselho de Administração. **MESA**: Presidente – Eduardo Antonio Gori Sattamini; Secretário – Fabricio Schiller Oliveira. **ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre: **Item 1 –** a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, no montante total de R$ 685.000.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), que serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), observado que, com relação às Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), a Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431") e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874"), dentre outras normas aplicáveis, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como projeto prioritário pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), por meio da Portaria da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do MME nº 71, de 9 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 12 de março de 2018 ("Portaria"); **Item 2 –** a prestação de garantia real, na forma de cessão fiduciária em garantia da totalidade dos seguintes direitos principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Companhia: (a) Direitos Emergentes (conforme definido abaixo); (b) Direitos Creditórios – Concessão (conforme definido abaixo); (c) Direitos Creditórios – Venda de Energia (conforme definido abaixo); (d) Direitos Creditórios – O&M (conforme definido abaixo); (e) Direitos Creditórios – Seguros (conforme definido abaixo); (f) Créditos Bancários – Conta Centralizadora (conforme definido abaixo); (g) Créditos Bancários – Conta Reserva (conforme definido abaixo); e (h) Créditos Bancários – Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo); **Item 3 –** a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários à realização, formalização, aperfeiçoamento e conclusão da Emissão e da Oferta, bem como à constituição, formalização e aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) e, na qualidade de interveniente, da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), incluindo, mas não se limitando a: (a) contratar todos os prestadores de serviços relacionados à realização da Emissão e da Oferta e à constituição da Cessão Fiduciária, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação dos serviços e assinar os respectivos contratos; (b) negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, à Oferta Restrita, à Cessão Fiduciária e, na

qualidade de interveniente, à Alienação Fiduciária de Ações, incluindo com relação aos termos e condições da documentação necessária para formalizar a Emissão, a Oferta Restrita e as Garantias Reais (conforme definido abaixo); e (c) celebrar todos os contratos, instrumentos e demais documentos (inclusive eventuais aditamentos e retificações ou ratificações) necessários à realização da Emissão e da Oferta e à constituição das Garantias Reais, conforme aplicável; e **Item 4 –** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, relacionados às deliberações acima. **DELIBERAÇÕES, TODAS TOMADAS POR UNANIMIDADE E SEM RESERVAS**: Preliminarmente, foi aprovada a lavratura da presente ata em forma de sumário e, em seguida, deliberaram o quanto segue sobre a Ordem do Dia: **Item 1 –** Aprovada a realização da Emissão e da Oferta, cujos termos e condições serão detalhados na escritura particular de emissão das Debêntures a ser celebrada entre a Companhia e o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) ("Escritura de Emissão"), com as seguintes principais características: ***(a) Número da Emissão:*** A Emissão representará a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia; ***(b) Valor Total da Emissão:*** o valor total da Emissão será de R$ 685.000.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco milhões de reais); ***(c) Quantidade de Debêntures e Número de Séries:*** serão emitidas 685.000 (seiscentas e oitenta e cinco mil) Debêntures, em 2 (duas) séries, sendo 299.000 (duzentas e noventa e nove mil) Debêntures alocadas na primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e 386.000 (trezentas e oitenta e seis mil) Debêntures alocadas na segunda série ("Debêntures da Segunda Série" e, quando em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures"); ***(d) Valor Nominal Unitário:*** as Debêntures terão valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Nominal Unitário"); ***(e) Conversibilidade, Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures:*** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo), onde serão inscritos os nomes dos respectivos titulares das Debêntures ("Debenturistas"). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato emitido pela B3, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ***(f) Espécie:*** as Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei 6.404/1976 ("Lei das Sociedades por Ações") e conforme descrito na alínea (l) abaixo; ***(g) Destinação dos Recursos:*** (1) Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Debêntures da Primeira Série serão destinados ao refinanciamento do endividamento da Companhia, inclusive por meio do resgate antecipado obrigatório parcial das notas promissórias comerciais da 1ª emissão da Companhia ("1ª Emissão de Notas Promissórias"), e (2) os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Debêntures da Segunda Série serão utilizados exclusivamente para reembolso de parte dos custos com o pagamento da bonificação da outorga de concessão da usina hidrelétrica UHE Miranda ("Projeto"), por meio do resgate antecipado obrigatório parcial da 1ª Emissão de Notas Promissórias (cujos recursos foram integralmente destinados à implementação do Projeto), nos termos do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e demais normas aplicáveis; ***(h) Data de Emissão:*** para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); ***(i) Prazo e Vencimento:*** ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da

totalidade das Debêntures em razão do resgate antecipado das Debêntures ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, ocasiões em que a Companhia se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures pelo saldo do Valor Nominal Unitário ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo), conforme o caso, acrescido da Remuneração aplicável e Encargos Moratórios eventualmente devidos (conforme definidos abaixo), as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"), e (2) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 9 (nove) anos, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série" e, quando em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, indistintamente, "Data de Vencimento"); ***(j) Procedimento de* Bookbuilding*:*** será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, para a definição da Remuneração (conforme definido abaixo) ("Procedimento de *Bookbuilding*"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia e de prévia aprovação da Assembleia Geral de Debenturistas; ***(k) Procedimento de Distribuição, Regime de Colocação e Negociação:*** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), conforme os termos e condições do contrato de distribuição das Debêntures a ser celebrado entre o Coordenador Líder e a Companhia, tendo como público alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Investidores Profissionais" e "Instrução CVM 539"). As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição, conforme disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações previstas no artigo 17 de referida Instrução CVM 476, observado ainda o disposto no *caput* do artigo 15 da Instrução CVM 476 em relação à negociação das Debêntures entre investidores qualificados (assim definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539), bem como as exceções estabelecidas em seus parágrafos 1º e 2º, conforme aplicáveis; ***(l) Garantias:*** as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais: (i) alienação fiduciária da totalidade das ações atuais e futuras de titularidade da Engie Brasil Energia S.A. ("EBE") e da Engie Brasil Energia Comercializadora Ltda. ("EBE Comercializadora") e de emissão da Companhia, bem como quaisquer outros títulos e valores mobiliários representativos do capital social da Companhia que venham a ser subscritos, integralizados, recebidos, conferidos, comprados ou de outra forma adquiridos pela EBE e/ou pela EBE Comercializadora, e ainda todos os direitos acessórios relacionados aos bens mencionados anteriormente, incluindo frutos, rendimentos, remuneração, bonificação ou reembolso de capital, de titularidade da EBE e da EBE Comercializadora ("Alienação Fiduciária de Ações"); (ii) Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) (sendo a Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária de Ações, em conjunto, denominadas "Garantias Reais"); ***(m) Distribuição***

***e Negociação:*** as Debêntures serão depositadas: (i) para distribuição no mercado primário por meio: do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (b) para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3; e (c) para custódia eletrônica na B3; ***(n) Preço e Forma de Subscrição e Integralização:*** as Debêntures serão integralizadas, no mercado primário, em uma única data, pelo seu Valor Nominal Unitário, com a integralização efetuada na data da efetiva subscrição, sendo considerada, para fins da Emissão, "Data de Integralização" a primeira data de integralização das Debêntures, sendo que as Debêntures de uma respectiva série deverão ser todas subscritas e integralizadas na mesma data. Caso, excepcionalmente, por motivos operacionais, não ocorra a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures na Data de Integralização, a integralização das demais Debêntures deverá ocorrer no dia útil subsequente. Neste caso, excepcionalmente, o preço de subscrição das Debêntures integralizadas após a Data de Integralização será acrescido dos Juros Remuneratórios e, exclusivamente no caso das Debêntures da Segunda Série, da Atualização Monetária, em qualquer dos casos, calculadas *pro rata temporis* desde a Data de Integralização até a data de efetiva integralização das respectivas Debêntures. A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3; ***(o) Local de Pagamento:*** os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede do Banco Liquidante; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim; ***(p) Atualização Monetária:*** (1) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente, e (2) o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da Segunda Série será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde a Data de Integralização até a data do efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão; ***(q) Remuneração:*** (1) sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual da variação acumulada de percentual das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, extragrupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, limitado à taxa máxima de 109% (cento e nove por cento) da variação acumulada da Taxa DI ("Remuneração da Primeira Série"). A Remuneração da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de

Pagamento de Remuneração da Primeira Série (ou a data de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão do resgate antecipado das Debêntures ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão), e (2) sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios prefixados, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2026, a ser apurada no fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme a taxa indicativa divulgada pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), acrescida exponencialmente de um spread máximo equivalente a 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, indistintamente, "Remuneração"). A Remuneração da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento de Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento de Remuneração da Segunda Série (ou a data de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão do resgate antecipado das Debêntures ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão); ***(r) Amortização do Valor Nominal Unitário***: sem prejuízo das hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão do resgate antecipado das Debêntures ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, (1) o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 9 (nove) parcelas semestrais e consecutivas, a partir de 15 de junho de 2019, conforme cronograma a ser descrito na Escritura de Emissão ("Datas de Amortização das Debêntures da Primeira Série") e (2) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 15 (quinze) parcelas semestrais e consecutivas, a partir de 15 de junho de 2020, conforme cronograma a ser descrito na Escritura de Emissão ("Datas de Amortização das Debêntures da Segunda Série"); ***(s) Pagamento da Remuneração:*** O pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série será realizado semestralmente, a partir de 15 de dezembro de 2018, conforme cronograma a ser descrito na Escritura de Emissão (cada uma de tais datas, uma "Data de Pagamento de Remuneração da Primeira Série" ou "Data de Pagamento de Remuneração da Segunda Série", conforme o caso); ***(t) Encargos Moratórios:*** sem prejuízo da Atualização Monetária, conforme aplicável, e da Remuneração, que deverão continuar incidindo na forma a ser prevista na Escritura de Emissão até a data do efetivo pagamento, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) juros moratórios não compensatórios, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"); ***(u) Repactuação***

***Programada:*** não haverá repactuação programada das Debêntures; ***(v) Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária:*** Não será permitido o resgate antecipado facultativo, total ou parcial, das Debêntures, nem a amortização extraordinária pela Companhia; ***(w) Oferta de Resgate Antecipado Facultativo:*** desde que assim autorizado por regulamentação específica, nos termos da Lei 12.431, a Companhia poderá, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a ser endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas da respectiva série igualdade de condições para aceitar ou recusar, a seu exclusivo critério, a oferta de resgate antecipado das Debêntures por eles detidas, observados os termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando a, a Lei das Sociedades por Ações e as regras a serem expedidas pelo Conselho Monetário Nacional ("Oferta de Resgate Antecipado"); ***(x) Aquisição Facultativa:*** as Debêntures, a qualquer tempo, em relação às Debêntures da Primeira Série, e após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão ou prazo inferior que venha ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, observado o disposto na Lei 12.431, em relação às Debêntures da Segunda Série, poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3°, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"): (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão (i) ser canceladas observado o disposto nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, conforme o caso, e, ainda, em relação às Debêntures da Segunda Série, o disposto na Lei 12.431; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios aplicáveis às demais Debêntures; ***(y) Vencimento Antecipado:*** observado o disposto na Escritura de Emissão, as obrigações relativas às Debêntures poderão vir a ser consideradas antecipadamente vencidas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, em razão da ocorrência de determinados eventos, os quais serão negociados com base em hipóteses de vencimento antecipado automáticas e não automáticas usuais de mercado e a serem detalhadas na Escritura de Emissão. Na hipótese de efetiva decretação de vencimento antecipado, a Companhia deverá realizar o imediato pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração aplicável, calculada p*ro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração aplicável imediatamente anterior, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, sendo certo que, caso o pagamento das Debêntures não seja efetuado na data de vencimento antecipado das

Debêntures, as Debêntures deixarão de ser depositadas eletronicamente na B3, sendo sua quitação realizada diretamente junto ao investidor, fora do âmbito da B3; ***(z) Demais Características:*** as demais características da Oferta Restrita, da Emissão e das Debêntures serão descritas na Escritura de Emissão. **Item 2 –** Aprovada a prestação de garantia real, na forma de cessão fiduciária em garantia da totalidade dos seguintes direitos principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Companhia ("Cessão Fiduciária"): (a) direitos emergentes do Contrato de Concessão 003/2017-ANEEL, celebrado em 10 de novembro de 2017, entre a União, representada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, e a Companhia, e seus posteriores aditivos ("Contrato de Concessão"), inclusive o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo poder concedente à Cedente, incluindo o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão ("Direitos Emergentes"); (b) direitos creditórios provenientes da prestação de serviços de geração de energia elétrica, previstos no Contrato de Concessão ("Direitos Creditórios – Concessão"); (c) direitos creditórios decorrentes do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica Convencional, a ser celebrado entre a Cedente e a EBE (conforme aditado de tempos em tempos), e todos os demais contratos de compra e venda de energia relativos ao Projeto, bem como quaisquer aditivos e/ou instrumentos que venham a substituí-los ("Direitos Creditórios – Venda de Energia"); (d) direitos creditórios decorrentes do Acordo Operativo – Usina Hidrelétrica Miranda, a ser celebrado entre a Cedente e a EBE (conforme aditado de tempos em tempos), e todos os demais contratos de operação e manutenção relativos ao Projeto, bem como quaisquer aditivos e/ou instrumentos que venham a substituí-los, incluindo eventuais indenizações decorrentes de penalidades ou ressarcimento de seguros devidas à Cedente ("Direitos Creditórios – O&M"); (e) direitos creditórios decorrentes das apólices de seguro relativas ao Projeto contratadas pela Cedente na qualidade de cossegurada ("Apólices de Seguro") (exclusivamente com relação aos direitos creditórios de titularidade da Cedente na qualidade de cossegurada), e todas as demais apólices de seguros relativas ao Projeto, bem como quaisquer endossos e/ou instrumentos que venham a substituí-las ("Direitos Creditórios – Seguros" e, em conjunto com os Direitos Creditórios – Concessão, Direitos Creditórios – Venda de Energia e Direitos Creditórios – O&M, "Direitos Creditórios"); (f) direitos creditórios, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, recebidos, mantidos e depositados na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo), bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, independentemente da origem ("Créditos Bancários – Conta Centralizadora"); (g) direitos creditórios, presentes e/ou futuros, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, recebidos, mantidos e depositados na Conta Reserva, para a qual será transferido da Conta Centralizadora o valor necessário para perfazer o Saldo Mínimo da Conta Reserva, bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados na Conta Reserva, independentemente da origem ("Créditos Bancários – Conta Reserva"); (h) direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos realizados com os recursos creditados na Conta Centralizadora e na Conta Reserva (em conjunto, "Contas Vinculadas"), incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Cedente, conforme aplicável ("Créditos Bancários – Investimentos

Permitidos" e, em conjunto com os Créditos Bancários – Conta Centralizadora e os Créditos Bancários – Conta Reserva, "Créditos Bancários"); **Item 3 –** Autorizada a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à realização, formalização, aperfeiçoamento e conclusão da Emissão e da Oferta, bem como à constituição, formalização e aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária e, na qualidade de interveniente, da Alienação Fiduciária de Ações, incluindo, mas não se limitando a: (a) contratar todos os prestadores de serviços relacionados à realização da Emissão e da Oferta e à constituição da Cessão Fiduciária, incluindo, sem limitação, o Coordenador Líder, a instituição financeira que atuará como agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"), a(s) instituição(ões) financeira(s) que atuarão como banco liquidante da Emissão ("Banco Liquidante") e escriturador das Debêntures ("Escriturador"), a agência de classificação de risco, os assessores legais da Companhia e do Coordenador Líder, a instituição financeira que atuará como banco depositário no âmbito da Cessão Fiduciária ("Banco Depositário") e os ambientes de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário (MDA e CETIP21), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação dos serviços e assinar os respectivos contratos; (b) negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, à Oferta Restrita, à Cessão Fiduciária e, na qualidade de interveniente, à Alienação Fiduciária de Ações, incluindo com relação aos termos e condições da documentação necessária para formalizar a Emissão, a Oferta Restrita e as Garantias Reais; e (c) celebrar todos os contratos, instrumentos e demais documentos (inclusive eventuais aditamentos e retificações ou ratificações) necessários à realização da Emissão e da Oferta e à constituição das Garantias Reais, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, o aditamento à Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o Contrato de Distribuição, os instrumentos particulares de constituição das Garantias Reais e eventuais instrumentos de procurações exigidos nos termos de tais instrumentos; e **Item 4 –** Ratificados todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, relacionados às deliberações acima. **Encerramento**: Esgotada a Ordem do Dia, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme e aprovada por todos os Conselheiros, que em seguida a assinaram em conjunto com os membros da mesa.

Florianópolis, 11 de maio de 2018

| | |
|---|---|
| Eduardo Antonio Gori Sattamini<br>Presidente da Mesa e do Conselho | Fabricio Schiller Oliveira<br>Secretário |
| José Luiz Jansson Laydner<br>Conselheiro | Carlos Henrique Boquimpani de Freitas<br>Conselheiro |